

RELATÓRIO do Júri

INFORMAÇÃO TÉCNICA / PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(Em substituição dos Relatórios Preliminar e Final, nos termos da Cláusula 5.ª e 18.ª do Programa e CCP)

De: Júri do concurso

Para: Direção da ACISTDB – Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Beja

Data: 29 de setembro de 2026

Procedimento: Concurso Público n.º 1 de 2026

Objeto: Prestação de serviços de formação e consultoria formativa – Candidatura “COMPETE2030-FSE+-03445200”

1. OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente informação técnica tem por objeto a análise e avaliação da única proposta apresentada ao Procedimento n.º 1 de 2026. O presente concurso foi instituído ao abrigo do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com o preço base de **714.937,50 €** (que já inclui IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido), conforme estipulado na Cláusula 16.ª do Programa do Procedimento.

Nos termos da Cláusula 4.ª do Programa, ao presente procedimento não se aplica a Parte II do CCP. Adicionalmente, por força do disposto na Cláusula 5.ª in fine do Programa do Procedimento e em conjugação com o n.º 4 do artigo 67.º do CCP, determina-se a dispensa das funções do júri e a não elaboração autónoma dos relatórios preliminar e final, em virtude de ter sido submetida uma única proposta a concurso.

Compete, assim, ao júri submeter diretamente o presente projeto de avaliação e decisão à consideração da Direção da ACISTDB.

2. DA ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA

Dentro do prazo regulamentar fixado na Cláusula 13.ª, verificou-se a submissão de uma única proposta através do correio eletrónico definido pela Associação:

- **Concorrente:** Consulset – Consultadoria & Marketing, Lda
- **NIPC:** 502 892 323
- **Preço Global Proposto:** 705 312,50€ (com IVA incluído, em estrita conformidade com as exigências da Cláusula 16.ª).

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE E REQUISITOS (FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA)



Os serviços procederam à verificação formal, jurídica e técnica da proposta apresentada, aferindo a sua regularidade face às exigências cumulativas fixadas no Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e nas normas injuntivas do Código dos Contratos Públicos (CCP), constatando-se o seguinte:

- **Regularidade Documental e Instrução da Proposta:** O concorrente apresentou todas as peças obrigatórias exigidas na Cláusula 10.^a do Programa, cumprindo o dever de instrução formal e a estruturação de atributos e termos de execução, em respeito pelo artigo 57.º do CCP. A declaração de preço respeita integralmente o modelo do Anexo 1, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do referido artigo.
- **Validação e Autenticidade de Assinaturas Eletrónicas:** Todos os ficheiros em formato PDF foram individualizados e validados mediante a aposição de assinatura eletrónica qualificada válida, em estrita conformidade com a Cláusula 14.^a do Programa, a Lei n.º 96/2015 e o disposto no artigo 54.º do CCP, garantindo a autoria e a integridade dos documentos submetidos.
- **Inexistência de Impedimentos Legais:** Não se detetou qualquer indício de que o concorrente se encontre numa das situações de impedimento precludentes da participação em procedimentos de contratação pública, estando assegurada a plena capacidade civil e profissional nos termos do artigo 55.º do CCP.
- **Conformidade Técnico-Normativa e Ausência de Exclusões:** A proposta não contém condições contratuais alternativas ou desconformes com o Caderno de Encargos (Cláusula 12.^a), nem apresenta qualquer uma das causas de exclusão taxativas previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP. Os termos de execução vinculam-se de forma absoluta e positiva às especificações da ACISTDB.
- **Respeito pelo Preço Base:** O valor global proposto respeita escrupulosamente o limite orçamental máximo admitido de 714.937,50 € que já inclui IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo que a proposta não padece de exclusão por preço superior ao preço base, em harmonia com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, nem se enquadra na figura de preço anormalmente baixo regulada pelo artigo 71.º do CCP.
- **Dispensa de Audiência Prévia:** Atendendo a que se regista uma única proposta elegível no procedimento e que o sentido do presente projeto

de decisão é inteiramente favorável à pretensão do único concorrente, a fase de audiência prévia é dispensada por manifesta ausência de utilidade prática ao abrigo do n.º 4 do artigo 67.º do CCP e da Cláusula 5.ª do Programa, salvaguardando-se os princípios da celeridade, economia processual e eficiência administrativa que regem o procedimento administrativo subsidiário (nos termos do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força da Cláusula 24.ª).

4. AVALIAÇÃO E MODELO DE PONDERAÇÃO

Em cumprimento estrito da Cláusula 17.ª e do Anexo 2 do Programa (Modelo de Avaliação de Propostas), a proposta foi avaliada detalhadamente em sede técnica de acordo com a matriz qualitativa, tendo-lhe sido atribuída a pontuação máxima de 100 pontos em todos os parâmetros, conforme se fundamenta:

- **Qualidade da Proposta (QP) – Ponderação: 65%**
 - *Subfator Metodologia de Execução (ME) - Peso 65% dentro de QP: **100 pontos.*** A proposta apresentou uma metodologia altamente detalhada, inovadora e de excelência. O modo de execução, os métodos, os procedimentos e as técnicas são claramente superiores e perfeitamente alinhados com o nível de impacto máximo da matriz.
 - *Subfator Sistema de Acompanhamento, Controlo e Monitorização (SA) - Peso 35% dentro de QP: **100 pontos.*** O sistema proposto é excelente. Os dados fornecidos são muito completos e garantem à ACISTDB o acesso facilitado em tempo real ou até um máximo de 2 horas.
 - *Cálculo Intermédio:* $QP = (0,65 \times 100) + (0,35 \times 100) = 100$ pontos.
- **Cronograma e Planeamento (C) – Ponderação: 15%**
 - *Classificação: **100 pontos.*** O cronograma é totalmente realista, otimizado e denota uma compreensão profunda dos objetivos e dos constrangimentos temporais da formação-ação, sem incoerências, falhas ou omissões relevantes.
- **Qualificação da Equipa Técnica Base (Q) – Ponderação: 20%**
 - *Classificação: **100 pontos.*** A equipa base estruturada supera largamente os mínimos exigidos, enquadrando-se no nível Excelente da matriz: apresenta um Coordenador com experiência

superior a 10 anos, técnicos com média superior a 5 anos e portfólio conjunto com mais de 4 projetos similares integrados.

Aplicação da Fórmula de Pontuação Final (PF):

$$PF = 0,65 \times [0,65 \times ME + 0,35 \times SA] + 0,15 \times C + 0,20 \times Q$$

$$PF = 0,65 \times [0,65 \times ME + 0,35 \times SA] + 0,15 \times C + 0,20 \times Q$$

$$PF = 0,65 \times 100 + 0,15 \times 100 + 0,20 \times 100 = 65 + 15 + 20 = 100 \text{ pontos}$$

$$PF = 0,65 \times 100 + 0,15 \times 100 + 0,20 \times 100 = 65 + 15 + 20 = \mathbf{100} \text{ pontos}$$

A proposta única obteve, por conseguinte, a classificação final máxima de **100 pontos**.

5. PROPOSTA DE DECISÃO (PROJETO DE ADJUDICAÇÃO)

Face aos fundamentos de facto e de direito aduzidos, propõe-se que a Direção da ACISTDB – Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Beja se digne a deliberar:

1. **Aprovar formalmente a dispensa do Júri** e validar a presente Informação Técnica para que produza os efeitos legais de Relatório de Avaliação e Proposta de Adjudicação, nos termos da Cláusula 5.ª do Programa.
2. **Proceder à Adjudicação** do objeto do procedimento n.º 1 de 2026 ao único concorrente admitido, [Nome do Concorrente], pelo valor global de [Valor da Proposta] € (com IVA incluído).
3. **Notificar o concorrente adjudicatário** do ato de adjudicação e, em simultâneo, notificá-lo para que envie por correio eletrónico, impreterivelmente até às 18:00 horas do 5.º dia útil posterior, os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.ª (Declaração nos moldes do Anexo 4, Registos Criminais, Situação Regularizada nas Finanças e Segurança Social, RCBE e comprovativo de Entidade Formadora Certificada pela DGERT).

À consideração da Direção e de V. Exas.,

Os membros do Júri:

Hélder Miguel Brito Palma



Nelson Cordeiro



Humberto Marques

